



Amaro

1372

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**LEI Nº. 3180, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por 10 (dez) meses 01 (um) Professor Séries Iniciais para atuar na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, na Coxilha da Árvore e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por 10 (dez) meses, 01 (um) Professor Séries Iniciais para atuar na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, na Coxilha da Árvore.

**Art. 2º-** O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério estando amparadas pela CF, art. 37, IX, Lei Orgânica e Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 3º** O valor da remuneração mensal será o correspondente aos Níveis dos Cargos do Quadro de Professores do Município de igual função.

**Art. 4º** Considerando a Lei nº. 2292 de 1º de julho de 2008, que determinou a concessão da gratificação no percentual de 30%, para as Escolas Municipais de difícil acesso, na qual está incluída a Escola Municipal Presidente Costa e Silva, logo a contratada receberá a referida gratificação.

**Art. 5º** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba de dotação orçamentária própria para pagamento da folha de pessoal e encargos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2013.**

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

11/06/2013  
